

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, 18 de fevereiro de 2019.

Comunicação Interna: Presidência / CMC – 030/2019

Assunto: Autorização (faz)

Sra. Diretora,

Determino a abertura de processo administrativo com o objetivo precípuo de apuração da legalidade/permissividade de realização do convênio entre a Cooperativa SICCOB e os servidores desta Casa.

Ressalto mais uma vez a importância da aplicação do princípio da economicidade, em outros dizeres, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível. A união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos é o real compromisso desta Mesa Diretora.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

À
Diretora Geral do Legislativo
Fabiana Mara de Almeida Assunção
Câmara Municipal de Congonhas/MG

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, 18 de fevereiro de 2019.

Comunicação Interna: Diretoria Geral do Legislativo / CMC – 010/2019

Assunto: Solicitação (faz)

Exmo. Sr. Presidente da Mesa Diretora – Gestão 2019,

Recebeu a Diretoria Geral cópia reprográfica da proposta de “Convênio de Consignação em Folha de Pagamento”, entre este Edifício e a SICOOB NOSSACOOB, instituição financeira não bancária, cooperativa, com a finalidade de conceder empréstimos aos servidores desta Casa Legislativa.

Diante disto, solicito autorização para instauração do Processo Administrativo, com a necessária reverência aos trâmites legais/administrativos, para que seja averiguada a legalidade do ato.

Na oportunidade, apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana Mara de Almeida Assunção
Diretora Geral do Legislativo
Câmara Municipal de Congonhas

Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente
Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Convênio de Consignação - Sicoob Nossacoop

"Lucas Freire - Sicoob Nossacoop" <lucas.freire@nossacoop.com.br>

Para: gerenteadministrativo@congonhas.mg.leg.br

Cc: davi@congonhas.mg.leg.br, diretoria@congonhas.mg.leg, igorjrscosta2014@gmail.com

13 de fevereiro de 2019 15:36



Boa Tarde Prezados,

Segue em anexo minuta do contrato de convênio de consignação a ser efetivada com a Câmara Municipal de Congonhas.

Após análise necessito da Ata de nomeação da mesa diretora, documentos pessoais do Presidente e o regimento interno.

Qualquer eventual dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Lucas Freire Gonçalves

Gerente de Negócios

Gerente Comercial



lucas.freire@nossacoop.com.br

Tel.: (31)3623-5665

Cel.: (31)99753-0443

www.sicoobnossacoop.com.br

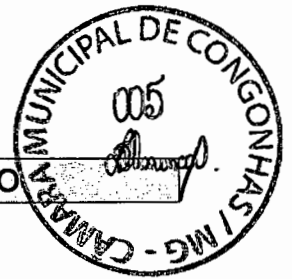
Sicoob Nossacoop

A/C Diretor geral do legislativo

Atuir PA encaminhar ao procurador Administrativo

Ata 13-02-2019

CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO



Cooperativa de Economia e Crédito de Livre Admissão de Belo Horizonte e Cidades Polo do Estado de Minas Gerais LTDA – SICOOB NOSSACOOP, instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de primeiro grau, AF BACEN n.º 9800843745, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.760.242/0001-46, com sede em Belo Horizonte (MG), situada na Artur Itabirano, 251 – 3º andar, bairro São José (Pampulha), Belo Horizonte/MG – CEP 31.275-020, neste ato representada por seu Diretor-Coordenador, Sr. Fabiano Soares dos Santos, CPF n.º 057.499.296-04, e por seu, Diretor de Negócios, Sr. Bruno Mota Ferreira, CPF n.º 028.607.846-59, doravante denominada simplesmente **COOPERATIVA**.

Câmara Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **CÂMARA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.300.413/0001-61, situada na Rua Antônio H Júnior, 42-114, Congonhas - MG, 36415-000, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Igor Jonas Costa Souza.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Convênio que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A COOPERATIVA, a seu único e exclusivo critério e obedecidas às normas legais e internas da sociedade relativa à concessão de crédito, analisará a possibilidade de conceder empréstimos em favor dos servidores da CÂMARA, conforme solicitações por escrito, a serem encaminhadas à COOPERATIVA.

1.2 A contratação, se aprovado o crédito e havendo disponibilidade de recursos, será efetivada, diretamente com os empregados, que nos termos do Regulamento Anexo à Resolução 3.442/2007 do BACEN, e que fizerem parte do quadro social da COOPERATIVA.

1.3 Os Contratos de Empréstimo celebrados com os empregados, no âmbito deste convênio, deles farão partes para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES.

2.1. Nenhuma obrigação assumirá a CÂMARA em conceder qualquer empréstimo ao servidor, nem com a COOPERATIVA, salvo proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, Capital Social / financiamentos, dentre outros, concedidos pela Instituição Financeira COOPERATIVA ao servidor, desde que devidamente autorizadas pelo servidor, e observadas as disposições da lei n.º 10.820/2003.

2.2. Cumpre à CÂMARA informar à COOPERATIVA, em tempo hábil, sobre qualquer informação relevante sobre a situação funcional do servidor, sua futura permanência ou não junto ao órgão, evitando que seja concedido crédito e/ou refinanciamentos a empregados ou servidores que estão em vias de serem dispensados e/ou exonerados.



2.3. Não há nenhum vínculo entre a CÂMARA e a COOPERATIVA, havendo apenas interseção para retenção dos valores devidos e pelo repasse às instituições consignatárias, bem como informar ao empregado em seu demonstrativo de rendimentos, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação.

2.4. A CÂMARA não será, em hipótese alguma, corresponsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos e arrendamentos concedidos aos servidores, perante a COOPERATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONCESSÕES DO CRÉDITO/AUTORIZAÇÕES

3. No ato da concessão do empréstimo, o(a) respectivo(a) empregado(a) subscreverá autorização (em duas vias) dirigidas à CÂMARA, firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que esta proceda a averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações do empréstimo/Integralização do Capital Social, devidas à COOPERATIVA, pelo prazo que vigorar em contrato e nas condições nele previstas, ficando tal autorização a fazer parte integrante deste Convênio para todos fins de direito, fazendo um todo único e indivisível.

3.1 – A CÂMARA não poderá suspender cancelar ou reduzir o desconto em folha de pagamento, que tiver sido contratado, por solicitação do servidor, sem que exista o consentimento expresso e escrito por parte da COOPERATIVA.

CLÁUSULA QUARTA: FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

4. A CÂMARA permitirá/facilitará/fornecerá à COOPERATIVA, todos os dados necessários à localização do servidor.

CLÁUSULA QUINTA: MANUTENÇÃO DE SALDO

5. Por este instrumento e na melhor forma de direito, a CÂMARA declara-se responsável por descontar, fazer a retenção e efetuar o repasse, equivalente ao valor por ela consignado dos servidores que constarem da relação que a COOPERATIVA enviará mensalmente, através de meio magnético ou relatório em papel, ou ainda qualquer outro meio combinado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA

6. Em consonância e para os efeitos do disposto na cláusula quinta, a CÂMARA, por este instrumento e na melhor forma de direito, se compromete a efetuar o repasse equivalente ao valor por ela consignado dos empregados que constarem da relação que a COOPERATIVA enviará mensalmente de empréstimos e integralização de Capital Social, através de transferência eletrônica para a conta do SICOOB NOSSACOOB, CNPJ: 01.760.242/0001-46 Banco: 756- BANCO COOPERATIVO DO BRASIL, Agência: 0001, Conta Corrente: 409200000-6 até o dia 15 de cada mês.



CLÁUSULA SÉTIMA: COMUNICAÇÕES/FORMA/PRAZO

7. Caso o empregado não tenha saldo em sua folha de pagamento, ou haja rescisão do contrato de trabalho, a CÂMARA, deverá informar a COOPERATIVA sobre a ocorrência com antecedência de 3 (três) dias úteis da data do pagamento do salário, cabendo à COOPERATIVA a cobrança junto ao empregado.

7.1 - Caso de férias, licenças especiais, férias-prêmio, não poderão ser alegadas para efeito de não consignação.

7.2 - A CÂMARA deverá fazer a retenção em folha de pagamento da margem consignável para satisfação dos débitos das prestações do empréstimo/Integralização do Capital Social, pelo servidor.

7.3 - Havendo desvinculação, mediante rescisão de contrato de trabalho ou exoneração, fica a CÂMARA obrigada a solicitar à COOPERATIVA, o saldo do contrato de empréstimo em aberto, no intuito de descontar da rescisão o montante equivalente à liquidação do contrato de empréstimo limitado a 30% (trinta por cento) do montante da rescisão de contrato de trabalho, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO/RESCISÃO

8. O presente Convênio inicia-se nesta data e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo prorrogado automaticamente, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo apenas à parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção, com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.1- Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos em curso, até sua final liquidação.

CLÁUSULA NONA: INFORMÁTICA – REGRAS BÁSICAS

9. As partes garantem que quaisquer equipamentos, bem como produtos de "software" e "hardware" que manipulem registros magnéticos de datas e prazos, utilizados para a consecução dos serviços objeto deste contrato, estão devidamente adaptados para operar.

9.1 - A COOPERATIVA, fica isenta de qualquer responsabilidade com relação às informações incorretas repassadas pela CÂMARA, decorrentes da não adequação dos seus equipamentos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DESPESAS

10 – Fica estabelecido nos termos da legislação apropriada que não haverá custos operacionais decorrentes da realização da averbação por parte da EMPREGADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirité/MG para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento particular em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

CONGONHAS/ MG, 13 de Fevereiro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CNPJ: 21.300.413/0001-61

SICOOB NOSSACOOB
CNPJ:01760242/0001-46

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Re: Convênio de Consignação - Sicoob Nossacoop

davi@congonhas.mg.leg.br

18 de fevereiro de 2019 15:26

Para: "Lucas Freire - Sicoob Nossacoop" <lucas.freire@nossacoop.com.br>, gerenteadministrativo@congonhas.mg.leg.br

Cc: igorjrscosta2014@gmail.com

Boa tarde,

Em relação à minuta do convênio faço apenas algumas observações:

Na cláusula sexta - Favor verificar com o Gildo, pois trata-se da forma de transferência de valores OK

Na cláusula oitava - O prazo máximo é de 60 (sessenta) meses, segundo a Lei de Licitações. Após esse prazo será necessário novo termo convenial.

Na cláusula décima-primeira - O Foro terá que ser o de Congonhas.

Att,

Davi



13 de fevereiro de 2019 15:36, "Lucas Freire - Sicoob Nossacoop" <lucas.freire@nossacoop.com.br> escreveu:

Boa Tarde Prezados,

Segue em anexo minuta do contrato de convênio de consignação a ser efetivada com a Câmara Municipal de Congonhas.

Após análise necessito da Ata de nomeação da mesa diretora, documentos pessoais do Presidente e o regimento interno.

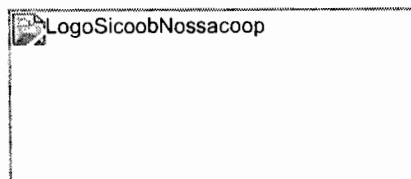
Qualquer eventual dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Lucas Freire Gonçalves

Setor de Negócios

Gerente Comercial

lucas.freire@nossacoop.com.br

Tel.: (31)3623-5665

Cel.: (31)99753-0443

www.sicoobnossacoop.com.br

Sicoob Nossacoop

Re: Documentos Necessários para Convênio Sicoob Nossacoop

gerenteadministrativo@congonhas.mg.leg.br

22 de fevereiro de 2019 10:51

Para: "Lucas Freire - Sicoob Nossacoop" <lucas.freire@nossacoop.com.br>

Cc: "Davi Procurador" <davi@congonhas.mg.leg.br>, davi.topconsultoria@gmail.com, "Controle Interno" <controleinterno@congonhas.mg.leg.br>



Prezado bom dia!

Segue anexo as documentações solicitadas.

Solicitamos que seja encaminhadas toda documentação de constituição da SICOOB, para que possamos formalizar o convenio entre as partes, bem como a assembleia, ata de posse da diretoria e afins.

Informo que seja modificado as clausulas da minuta do convenio:

Clausula oitava: O prazo máximo (60 meses), segundo a Lei de Licitação 8666/93, após esse prazo será necessário novo termo convenial;

Clausula décima-primeira: O foro terá que ser o de Congonhas.

Aguardo retorno.

Att

Selma Maria Alves
Gerente Administrativa
Câmara Municipal de Congonhas
(31) 3731-1840 Ramal 221

20 de fevereiro de 2019 16:02, "Lucas Freire - Sicoob Nossacoop" <lucas.freire@nossacoop.com.br> escreveu:

Boa Tarde Prezados,


Após análise necessito da Ata de nomeação da mesa diretora, documentos pessoais do Presidente e o regimento interno para proceder com o convênio.

Atenciosamente,

Lucas Freire Gonçalves

Setor de Negócios

Gerente Comercial

 Logo Sicoob Nossacooplucas.freire@nossacoop.com.br

Tel.: (31) 3731-2588

Cel.: (31)99753-0443

www.sicoobnossacoop.com.br

Sicoob Nossacoop

CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO



Cooperativa de Economia e Crédito de Livre Admissão de Belo Horizonte e Cidades Polo do Estado de Minas Gerais LTDA – SICOOB NOSSACOOB, instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de primeiro grau, AF BACEN n.º 9800843745, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.760.242/0001-46, com sede em Belo Horizonte (MG), situada na Artur Itabirano, 251 – 3º andar, bairro São José (Pampulha), Belo Horizonte/MG – CEP 31.275-020, neste ato representada por seu Diretor-Coordenador, Sr. Fabiano Soares dos Santos, CPF n.º 057.499.296-04, e por seu, Diretor de Negócios, Sr. Bruno Mota Ferreira, CPF n.º 028.607.846-59, doravante denominada simplesmente **COOPERATIVA**.

Câmara Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **CÂMARA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.300.413/0001-61, situada na Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, N.º 82, Bairro – Centro, CEP: 36415-000, Congonhas – MG, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Igor Jonas Costa Souza RG: MG - 10811618, CPF: 059.006.176-37.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Convênio que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A COOPERATIVA, a seu único e exclusivo critério e obedecidas às normas legais e internas da sociedade relativa à concessão de crédito, analisará a possibilidade de conceder empréstimos em favor dos servidores da CÂMARA, conforme solicitações por escrito, a serem encaminhadas à COOPERATIVA.

1.2 A contratação, se aprovado o crédito e havendo disponibilidade de recursos, será efetivada, diretamente com os empregados, que nos termos do Regulamento Anexo à Resolução 3.442/2007 do BACEN, e que fizerem parte do quadro social da COOPERATIVA.

1.3 Os Contratos de Empréstimo celebrados com os empregados, no âmbito deste convênio, deles farão partes para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES.

2.1. Nenhuma obrigação assumirá a CÂMARA em conceder qualquer empréstimo ao servidor, nem com a COOPERATIVA, salvo proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, Capital Social / financiamentos, dentre outros, concedidos pela Instituição Financeira COOPERATIVA ao servidor, desde que devidamente autorizadas pelo servidor, e observadas as disposições da lei n.º 10.820/2003.

2.2. Cumpre à CÂMARA informar à COOPERATIVA, em tempo hábil, sobre qualquer informação relevante sobre a situação funcional do servidor, sua futura permanência ou não junto ao órgão, evitando que seja concedido crédito e/ou



refinanciamentos a empregados ou servidores que estão em vias de serem dispensados e/ou exonerados.

2.3. Não há nenhum vínculo entre a CÂMARA e a COOPERATIVA, havendo apenas interseção para retenção dos valores devidos e pelo repasse às instituições consignatárias, bem como informar ao empregado em seu demonstrativo de rendimentos, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação.

2.4. A CÂMARA não será, em hipótese alguma, corresponsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos e arrendamentos concedidos aos servidores, perante a COOPERATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONCESSÕES DO CRÉDITO/AUTORIZAÇÕES

3. No ato da concessão do empréstimo, o(a) respectivo(a) empregado(a) subscreverá autorização (em duas vias) dirigidas à CÂMARA, firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que esta proceda a averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações do empréstimo/Integralização do Capital Social, devidas à COOPERATIVA, pelo prazo que vigorar em contrato e nas condições nele previstas, ficando tal autorização a fazer parte integrante deste Convênio para todos fins de direito, fazendo um todo único e indivisível.

3.1 – A CÂMARA não poderá suspender cancelar ou reduzir o desconto em folha de pagamento, que tiver sido contratado, por solicitação do servidor, sem que exista o consentimento expresso e escrito por parte da COOPERATIVA.

CLÁUSULA QUARTA: FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

4. A CÂMARA permitirá/facilitará/fornecerá à COOPERATIVA, todos os dados necessários à localização do servidor.

CLÁUSULA QUINTA: MANUTENÇÃO DE SALDO

5. Por este instrumento e na melhor forma de direito, a CÂMARA declara-se responsável por descontar, fazer a retenção e efetuar o repasse, equivalente ao valor por ela consignado dos servidores que constarem da relação que a COOPERATIVA enviará mensalmente, através de meio magnético ou relatório em papel, ou ainda qualquer outro meio combinado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA

6. Em consonância e para os efeitos do disposto na cláusula quinta, a CÂMARA, por este instrumento e na melhor forma de direito, se compromete a efetuar o repasse equivalente ao valor por ela consignado dos empregados que constarem da relação que a COOPERATIVA enviará mensalmente de empréstimos e integralização de Capital Social, através de transferência eletrônica para a conta do SICCOB NOSSACOOB, CNPJ: 01.760.242/0001-46 Banco: 756- BANCO COOPERATIVO

DO BRASIL, Agência: 0001, Conta Corrente: 409200000-6 até o dia 15 de cada mês.



CLÁUSULA SÉTIMA: COMUNICAÇÕES/FORMA/PRAZO

7. Caso o empregado não tenha saldo em sua folha de pagamento, ou haja rescisão do contrato de trabalho, a CÂMARA, deverá informar a COOPERATIVA sobre a ocorrência com antecedência de 3 (três) dias úteis da data do pagamento do salário, cabendo à COOPERATIVA a cobrança junto ao empregado.

7.1 - Caso de férias, licenças especiais, férias-prêmio, não poderão ser alegadas para efeito de não consignação.

7.2 - A CÂMARA deverá fazer a retenção em folha de pagamento da margem consignável para satisfação dos débitos das prestações do empréstimo/Integralização do Capital Social, pelo servidor.

7.3 - Havendo desvinculação, mediante rescisão de contrato de trabalho ou exoneração, fica a CÂMARA obrigada a solicitar à COOPERATIVA, o saldo do contrato de empréstimo em aberto, no intuito de descontar da rescisão o montante equivalente à liquidação do contrato de empréstimo limitado a 30% (trinta por cento) do montante da rescisão de contrato de trabalho, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO/RESCISÃO

8. O presente Convênio inicia-se nesta data e vigorará pelo prazo de 60 Sessenta meses, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo apenas à parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção, com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.1- Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos em curso, até sua final liquidação.

CLÁUSULA NONA: INFORMÁTICA – REGRAS BÁSICAS

9. As partes garantem que quaisquer equipamentos, bem como produtos de "software" e "hardware" que manipulem registros magnéticos de datas e prazos, utilizados para a consecução dos serviços objeto deste contrato, estão devidamente adaptados para operar.

9.1 - A COOPERATIVA, fica isenta de qualquer responsabilidade com relação às informações incorretas repassadas pela CÂMARA, decorrentes da não adequação dos seus equipamentos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DESPESAS

10 – Fica estabelecido nos termos da legislação apropriada que não haverá custos operacionais decorrentes da realização da averbação por parte da EMPREGADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento particular em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

CONGONHAS/ MG, 25 de Fevereiro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CNPJ: 21.300.413/0001-61

SICOOB NOSSACOOP
CNPJ:01760242/0001-46

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31400020446	Código da Natureza Jurídica 2143	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BELO HORIZONTE E CIDADES POLO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183919760186

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BELO HORIZONTE

Local

18 Junho 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável
------------------------------	---------------------------	----------------------	------------------------------	---------------------------	----------------------

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2º Exigência	3º Exigência	4º Exigência	5º Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2º Exigência	3º Exigência	4º Exigência	5º Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6897318 em 19/06/2018 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BELO HORIZONTE E CIDADES POLO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. SICOOB NOSSACOOP, Nire 31400020446 e protocolo 183502876 - 15/06/2018. Autenticação: B0F5FE6C48F5FD626DB62DC339398AEB3EB3AF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/350.287-6 e o código de segurança Mewz Esta cópia foi autenticada digitalmente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/350.287-6	J183919760186	15/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
160.876.827-91	ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA MELO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





SICOOB NOSSACOOB – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DOS EMPREGADOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E DE SERVIDORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS LTDA. AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, N.º 6627, CAMPUS UFMG PAMPULHA, PRAÇA DE SERVIÇOS, 2º ANDAR, CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG, CEP: 31.270-010 CNPJ: 01.760.242/0001-46 – NIRE n.º 31400020446

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2017.

I. Aos dois dias do mês de setembro de 2017, às 10 horas, em virtude da Sede da Cooperativa não comportar, no Auditório 1 da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, sita à Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6627, Campus UFMG Pampulha, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados das Instituições de Ensino e Pesquisa e de Servidores Públicos de Minas Gerais Ltda. – SICOOB NOSSACOOB. A Assembleia foi convocada de forma tríplice, mediante editais afixados nas dependências da Cooperativa, comunicação aos associados por meio de correio eletrônico e publicação de edital de convocação no Jornal “O Tempo”, ano 21, Número 7556, terça-feira, 22/08/2017, página 29. **II. PRESENCAS:** Estiveram presentes 34 (trinta e quatro) delegados efetivos no exercício da titularidade e 04 (quatro) delegados suplentes convocados em substituição aos efetivos ausentes, esclarecido que, nesta data, é de 41 (quarenta e um) o número de delegados em condições de votar. Estiveram ainda presentes 11 (onze) delegados suplentes não convocados e mais 67 (sessenta e sete) associados, no total de 116 (cento e dezesseis) presentes, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença das Assembleias Gerais, realizando-se a Assembleia em 2ª convocação. **III. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Alfredo Alves de Oliveira Melo, Presidente do Conselho de Administração, Sr. Gilmar Lima Guimarães, Diretor Coordenador; e para secretariar os trabalhos foi convidada a funcionária Sra. Débora Castro Alves de Oliveira. **IV. PAUTA:** a) Aprovação da Política de Sucessão dos Administradores conforme determina a resolução 4.538/2016 do Conselho Monetário Nacional; b) Reforma integral do Estatuto Social do artigo 1º ao 111, com alteração de endereço da Sede e a transformação em Cooperativa de livre admissão. **V. DELIBERAÇÕES:** a) Aprovada por unanimidade a adesão à Política de Sucessão dos Administradores conforme determina a resolução 4.538/2016 do Conselho Monetário Nacional; b) Aprovada por unanimidade a reforma integral do Estatuto Social do artigo 1º ao 111 com destaque para: Art. 1º, Caput – alteração da denominação da Cooperativa para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Belo Horizonte e Cidades Polo do Estado de Minas Gerais Ltda. – SICOOB NOSSACOOB, inciso I – alteração da sede e administração para Rua Artur Itabirano, 251, 3º andar, Bairro São José, CEP 31275-020, na cidade de Belo Horizonte – MG; e capítulo I “DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO” alterado para livre admissão. Os artigos tiveram numeração alterada para cima, num total de 95 artigos, conforme o Estatuto consolidado em duas vias anexas a esta Ata. A presente Ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada em folhas soltas



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6897318 em 19/06/2018 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BELO HORIZONTE E CIDADES POLO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. SICOOB NOSSACOOB, Nire 31400020446 e protocolo 183502876 - 15/06/2018. Autenticação: B0F5FE6C48F5FD626DB62DC339398AEB3EB3AF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/350.287-6 e o código de segurança Mewz Esta cópia foi autenticada digitalmente



que irá compor o Livro de Atas de Assembleias Gerais da Cooperativa. **VI. FECHO:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente do Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva e por 4 (quatro) delegados designados pela Assembleia. A presente é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Cooperativa.

Nº	Nome do Cooperado	Assinatura do Cooperado
1)	Eni da Conceição Rocha	_____
2)	Florisvaldo Ferreira Lisboa	_____
3)	José Carlos Balbino	_____
4)	Maria José de Castro Alves	_____
5)	Rogério Fideles da Silva	_____

Cidade de Belo Horizonte/MG, 02 de setembro de 2017.

Alfredo Alves de Oliveira Melo
Presidente do Conselho de Administração

Gilmar Lima Guimarães
Diretor Coordenador

Fabiano Soares dos Santos
Diretor Administrativo

Bruno Mota Ferreira
Diretor Financeiro





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/350.287-6	J183919760186	15/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
028.607.846-59	BRUNO MOTA FERREIRA
160.876.827-91	ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA MELO
186.034.756-87	GILMAR LIMA GUIMARAES
057.499.296-04	FABIANO SOARES DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Belo Horizonte e Cidades Polo do Estado de Minas Gerais Ltda. – SICOOB NOSSACOOB, CNPJ nº 01.760.242/0001-46, constituída em 14 de novembro de 1996, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico à Rua Artur Itabirano, 251, 3º andar, Bairro São José, CEP 31275-020, na cidade de Belo Horizonte – MG;
- II. área de ação limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Almenara, Araçuaí, Araxá, Baldim, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Brasília de Minas, Brumadinho, Caeté, Campos Altos, Capim Branco, Capivari, Caratinga, Caxambu, Confins, Congonhas, Contagem, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Esmeraldas, Espinosa, Fervedouro, Florestal, Governador Valadares, Ibirité, Igarapé, Ipatinga, Itabirito, Itaguara, Itapeva, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Jaguaruçu, Janaúba, Januária, João Monlevade, Juatuba, Juiz de Fora, Lagoa Santa, Leopoldina, Mariana, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Montes Claros, Muriaé, Nepomuceno, Nova Lima, Nova União, Oliveira, Ouro Preto, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Pedro Leopoldo, Perdões, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Raposos, Realeza, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio Manso, Sabará, Salinas, Santa Luzia, São Francisco, São João del Rei, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Lourenço, Sarzedo, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Três Corações, Uberaba, Uberlândia, Unaí, Varginha e Vespasiano;
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central Sicoob Central Cecremge, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;



- II. prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.



§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A *Cooperativa*, ao se filiar à Central Sicoob Central Cecremge, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob.

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

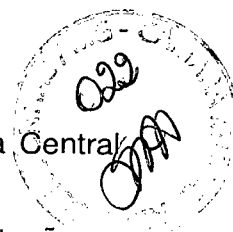
Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Central Cecremge, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa da Central Sicoob Central Cecremge representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras



instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Central Sicoob Central Cecremge;



- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob Central Cecremge e demais normativos;
- III. acesso, pela Central Sicoob Central Cecremge ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Central Cecremge ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do Sicoob.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob Central Cecremge perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas.

Parágrafo único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor

Art. 10. Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 11. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 12. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.



§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 13. São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

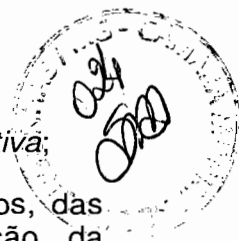
§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

§ 3º O delegado efetivo, ou suplente quando convocado como efetivo, presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 14. São deveres dos associados:





- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;
- VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 15. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da operação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.



SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO



Art. 16. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 17. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;
- IV. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- V. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

Art. 18. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 19. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida.



CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO



Art. 20. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 21. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 60 (sessenta) dias, contado(s) do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída todas as parcelas de seu capital.

Art. 22. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso na Seção DA EXCLUSÃO deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 60 (sessenta) dias, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 23. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

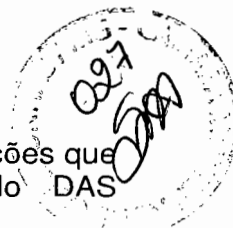
Art. 24. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 1º É facultado ao associado o aumento contínuo de capital social, podendo ser realizado a qualquer tempo com valor igual ou superior a uma quota-parte.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.



§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do Capítulo DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO, deste Estatuto Social.



§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 25. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 26. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 27. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

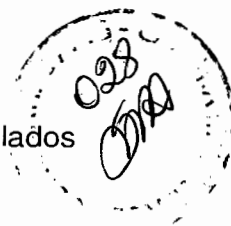
SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 28. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- III. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;



- IV. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.



SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 29. Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa* e tiver, no mínimo, 15 (quinze) anos de associação, será facultado o resgate eventual de suas quotas partes.

- I. a opção pelo resgate eventual poderá ser exercida uma única vez e o valor do resgate mensal será limitado, a critério do Conselho de Administração, em até 2% (dois por cento) do valor relativo ao Capital Social apurado no 12º (décimo segundo) mês anterior à data de aprovação da solicitação pelo Conselho de Administração;
- II. o associado que não optar em efetuar o resgate eventual conforme o inciso anterior poderá, alternativamente, exercê-lo a cada 5 (cinco) anos, ou a cada 30 (trinta) meses a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, em parcela única de 50% (cinquenta por cento) do saldo do Capital Social, a critério do Conselho de Administração, considerando o valor residual até o 12º (décimo segundo) mês anterior à data de aprovação da solicitação pelo Conselho de Administração;
- III. para definição do valor do saldo de Capital Social para o resgate eventual, será deduzido o correspondente a 1.000 (mil) quotas-partes que permanecerão integralizadas no Capital Social;
- IV. após a aprovação do resgate eventual pelo Conselho de Administração, conforme opção feita pelo associado por um dos critérios dispostos nos incisos I e II anteriores, o associado não poderá mais alterar o critério de recebimento do resgate eventual;
- V. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
- VI. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Parágrafo único: O associado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, independente do tempo de adesão à *Cooperativa*, também poderá solicitar o resgate parcial em 12 parcelas mensais consecutivas.

Art. 30 O associado que manifestar interesse em efetuar o resgate eventual de seu saldo de capital social, deverá:

- a) efetuar o pedido por escrito;



- b) estar adimplente com a *Cooperativa*. Caso seja verificada a inadimplência após deferimento da solicitação do cooperado, os resgates ficarão, imediatamente, suspensos até a regularização do débito.



Art. 31. Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa* e tiver no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de associação, será facultado a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas no artigo anterior.

Art. 32 O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários, bem como o grau de endividamento do cooperado junto a *Cooperativa* para fins de observância do parágrafo 3º do artigo 24 deste Estatuto.

Art. 33 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 34. O balanço será elaborado nas datas-bases de 30/6 e 31/12 e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados em 31/12 de cada ano.

Art. 35. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 36. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:





- a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 37. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. no mínimo 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. no mínimo 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos dirigentes e aos empregados da *Cooperativa*.

Art. 38. Além dos fundos previstos no Capítulo DOS FUNDOS deste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 39. A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pela Central Sicoob Central Cecremge e pelo Sicoob Confederação.

Art. 40. A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.





**TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 41. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 42. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

**SEÇÃO II
DA ATA**

Art. 43. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da *Cooperativa* e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (*tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade*), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que a ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que a ata foi diretamente lavrada em livro próprio.





SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 44. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central Sicoob Central Cecremge poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central Sicoob Central Cecremge poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO IV DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 45. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO V DO EDITAL

Art. 46. O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:





- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme Seção DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO VI DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 47. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados com direito a voto, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados com direito a voto, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados com direito a voto, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 48. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.





§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob Central Cecremge, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob Central Cecremge e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 49 Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por delegados, eleitos para mandato de 3 (três) anos, os quais poderão ser reeleitos.

§ 1º Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/200 (um duzentos avos) de associados distribuídos, proporcionalmente, conforme as unidades seccionais onde se encontra seu cadastro na *Cooperativa*.

§ 2º Em cada Grupo Seccional de 200 (duzentos) cooperados serão eleitos 1 (um) delegado efetivo e suplentes. Nas Unidades da *Cooperativa* que puderem eleger mais de um delegado serão considerados eleitos, na ordem decrescente de votação, primeiramente os delegados efetivos e os demais serão considerados suplentes, por ordem de votação, em listagem única, para toda a *Cooperativa*.

§ 3º Na eleição para delegados, cada associado votará somente em 2 (dois) candidatos da respectiva Unidade Seccional; e não será permitida a representação por meio de mandatário.

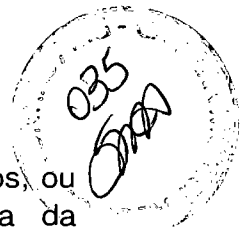
§ 4º A *Cooperativa*, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar a delegado. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subsequente.

§ 6º O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado, irrestritamente, por comissão escolhida pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal da *Cooperativa*.

§ 7º Durante o mandato, o delegado que tiver pretensão de se candidatar a outro cargo eletivo na *Cooperativa*, remunerado ou não, deverá formalizar junto ao Conselho de Administração sua renúncia como delegado, antes da publicação do Edital de Convocação para as Eleições.





§ 8º Para comparecimento à Assembleia Geral, somente os delegados efetivos, ou suplentes quando convocados como efetivos, terão cobertura financeira da *Cooperativa* para passagens, diárias de hotel, traslados e auxílio deslocamento, ficando a definição do valor a critério do Conselho de Administração.

§ 9º No impedimento ou na ausência, o delegado efetivo será substituído por suplente devidamente convocado.

§ 10 Somente os associados delegados efetivos, ou suplentes quando convocados como efetivos, terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

§ 11 Os associados que não sejam delegados efetivos, ou suplentes quando convocados como efetivos, poderão comparecer às Assembleias Gerais sendo, contudo, privados de voz e voto.

§ 12 Os delegados efetivos e os suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, mediante comunicação formal ao Conselho de Administração da *Cooperativa*, firmado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.

Art. 50 Cada delegado com direito a voto representará na Assembleia Geral da Cooperativa:

- I. a pessoa física associada;
- II. o representante legal da pessoa jurídica associada;
- III. o inventariante do espólio de associado falecido, enquanto não homologada a partilha.

§ 1º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença.

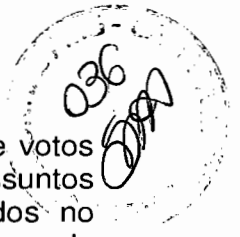
§ 2º Não é permitido o voto por procuração.

Art. 51 Os ocupantes de cargos estatutários e os delegados não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 52. Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.





Art. 53. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no Capítulo DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deste Estatuto, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes com direito a votar.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 54. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 55. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

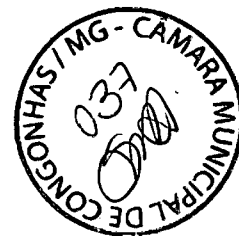
- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos da Seção DA ELIMINAÇÃO deste Estatuto Social;
- VI. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa à Central Sicoob Central Cecremge.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 56. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:





- a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
 - III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
 - IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;
 - V. fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários e gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
 - VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação; excluídos os enumerados no Capítulo DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deste Estatuto Social.

Art. 57. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 58. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

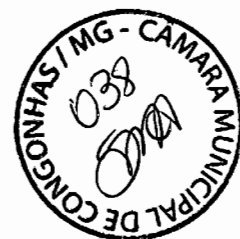
Art. 59. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.



Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS



Art. 60. São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 61. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 62. São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;





- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito, na própria *Cooperativa*.

§ 2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 4º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 7º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.





SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 63. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 64. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 67. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que





necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 68. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

Art. 69. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 70. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Parágrafo único. Será convocada nova Assembleia Geral, no prazo de 30 (tinta) dias, após a data da ausência, impedimento ou vacância, para eleição de novos membros e ocupação dos cargos vagos.





Art. 71. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 72. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 73. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- IX. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- X. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XI. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XII. dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;





- XIII.** escolher, ou reconduzir, e destituir os auditores externos;
- XIV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XV.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVI.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central Sicoob Central Cecremge a qual estiver filiada;
- XVII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XVIII.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

Art. 74. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob Central Cecremge, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 75. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.





Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 76. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, sendo um Diretor Coordenador, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Negócios

Parágrafo único. É vedada a acumulação de cargos de conselheiro de administração ou fiscal e de diretor executivo.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 77. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 78. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Coordenador será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou pelo Diretor de Negócios, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

Parágrafo único. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Art. 79. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

§ 1º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas na Subseção DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO deste Estatuto Social.





SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 80. Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- III. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- IV. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- V. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- VI. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- VII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob Central Cecemge e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 81. Compete ao Diretor Coordenador, o principal diretor executivo da *Cooperativa*:

- I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista na Subseção DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, deste Estatuto Social;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- V. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;





- VI. outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- VII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- VIII. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração e em Assembleia Geral;
- IX. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- X. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro e/ou com o Diretor de Negócios;
- XI. decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro e/ou Diretor de Negócios, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- XII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e a organização do quadro social;
- XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 82. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. assessorar o Diretor Coordenador nos assuntos a ele competentes;
- II. substituir o Diretor Coordenador e o Diretor de Negócios;
- III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VII. decidir, em conjunto com o Diretor Coordenador, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- VIII. auxiliar o Diretor Coordenador nas apresentações e nas prestações de contas para o Conselho de Administração e em Assembleia Geral;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;





- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 92. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 93. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 94. A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

TÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 95. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.



O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa realizada em 14 de novembro de 1996. Foi alterado parcialmente ou integralmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 10/12/1998 – 17/12/1999 – 09/12/2004 – 06/02/2007 – 13/12/2008 – 24/10/2009 – 28/11/2009 – 17/04/2010 – 02/04/2011 – 01/04/2013 – 22/03/2014 – 28/02/2015 – 05/03/2016 – 30/04/2016 – 11/03/2017 e 02/09/2017.

Confere com original lavrado em livro próprio.



Alfredo Alves de Oliveira Melo
Presidente do Conselho de Administração

Gilmar Lima Guimarães
Diretor Coordenador

Fabiano Soares dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro

Bruno Mota Ferreira
Diretor de Negócios





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/350.287-6	J183919760186	15/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
160.876.827-91	ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA MELO
028.607.846-59	BRUNO MOTA FERREIRA
186.034.756-87	GILMAR LIMA GUIMARAES
057.499.296-04	FABIANO SOARES DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BELO HORIZONTE E CIDADES POLO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. SICOOB NOSSACOOB, de nire 3140002044-6 e protocolado sob o número 18/350.287-6 em 15/06/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6897318, em 19/06/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Alberto Vieira Filho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/págens/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
160.876.827-91	ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA MELO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
028.607.846-59	BRUNO MOTA FERREIRA
160.876.827-91	ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA MELO
186.034.756-87	GILMAR LIMA GUIMARAES
057.499.296-04	FABIANO SÓARES DOS SANTOS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
160.876.827-91	ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA MELO
028.607.846-59	BRUNO MOTA FERREIRA
186.034.756-87	GILMAR LIMA GUIMARAES
057.499.296-04	FABIANO SOARES DOS SANTOS

Belo Horizonte. Terça-feira, 19 de Junho de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



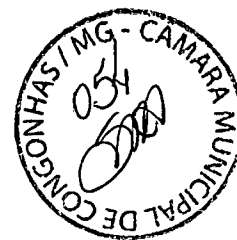
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6897318 em 19/06/2018 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BELO HORIZONTE E CIDADES POLO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. SICOOB NOSSACOOB, Nire 31400020446 e protocolo 183502876 - 15/06/2018. Autenticação: B0F5FE6C48F5FD626DB62DC339398AEB3EB3AF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/350.287-6 e o código de segurança Mewz Esta cópia foi autenticada digitalmente em 19/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
220.206.676-49	ALBERTO VIEIRA FILHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Terça-feira, 19 de Junho de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6897318 em 19/06/2018 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BELO HORIZONTE E CIDADES POLO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. SICOOB NOSSACOOP, Nire 31400020446 e protocolo 183502876 - 15/06/2018. Autenticação: B0F5FE6C48F5FD626DB62DC339398AEB3EB3AF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/350.287-6 e o código de segurança Mewz Esta cópia foi autenticada digitalmente



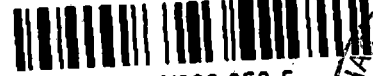
Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 017 - 28/04/2015 11:12



15/286.858-5



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31400020446	2143	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **SICOOB NOSSACOOP COOPERATIVA DE ECON E CREDITO DOS EMPREG DAS INST DE ENSINO E PESQUISA E DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DE MINAS GERAIS LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153244957586

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017	-	-	ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

RFB
 AI P P
 Conf: *[Signature]*

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BELO HORIZONTE

Local

Nome: _____

Assinatura: *[Signature]*

Telefone de Contato: _____

9 Abril 2015

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão	
_____	_____	_____/_____/_____ Data	
_____	_____	_____ Responsável	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____	_____
_____	_____	Data	Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

[Signature]
Alberto Vieira Filho
 Analista de Gestão Registro Empresarial
 MASP. 1150518-7

07.05.2015

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide desp:)

Processo deferido. Publique-se e ar

Processo indeferido. Publique-se.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5503149

EM 07/05/2015

SICOOB NOSSACOOP COOPERATIVA DE ECON E CREDITO DOS EMPREG DAS INST DE ENSINO E PESQUISA E DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DE MINAS GERAIS LTDA

PROTOCOLO: 15/286.858-5

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma



6ª Exigência 5ª Exigência

Exigência

Vogal

OBSERVAÇÃO

[Signature]
Alberto Vieira Filho
 Analista de Gestão Registro Empresarial
 MASP. 1150518-7





ATA DA 192ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SICOOB NOSSACOOP – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DOS EMPREGADOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE MINAS GERAIS LTDA. CNPJ: 01.760.242/0001-46 – NIRE nº 31400020446

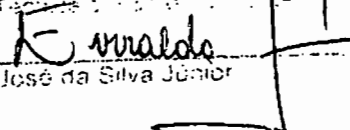
Aos vinte e seis dias do mês de março de 2015, às dezessete horas, à Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Praça de Serviços, Lojas 22 a 24, Campus UFMG – Pampulha, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, em sua primeira reunião, o Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Ordinária do dia 28 de fevereiro de 2015 e homologado pelo Banco Central do Brasil em 17/03/2015, através do Ofício 3.826/2015 – BCB/Deorf/GTBHO – Processo Nº Pt 1501604806, reuniu-se com o propósito de eleger a Diretoria Executiva da Cooperativa. Participaram desta reunião os conselheiros: Alfredo Alves de Oliveira Melo, Celso Ferreira dos Santos, Gedeon Mendes de Souza, Gilmar Lima Guimarães, José Antônio Armanelli, Lousanne Cavalcanti Barros Resende, Macilene Gonçalves de Lima, Margaret de Oliveira Lopes, Otoni Caribé da Cunha, Reynaldo Maia Muniz e Vitória Resende Soares Drumond. O Sr. Diretor Presidente apresentou, nos termos do inciso XVII do Art. 74 do Estatuto Social, proposta para eleição dos novos membros da Diretoria Executiva, sendo indicado: para **Diretor Coordenador** da Diretoria Executiva, o conselheiro **Sr. Gilmar Lima Guimarães**, CPF nº 186.034.756-87, CI- MG-146.720, natural de Belo Horizonte/MG, DN-01/11/1954, estado civil casado, residente à Rua Alvarenga Peixoto, nº 832 apto 1202, bairro Lourdes, CEP 30.180-120, cidade de Belo Horizonte/MG, filho de Enes Guimarães e Neli Lima Guimarães. O Sr. Gilmar Lima Guimarães é Mestre em Ciência da Informação, Especialista em Tecnologia da Computação e graduado em Administração de Empresas e em Engenharia Elétrica. Atualmente faz o Curso PRODIR (Programa de Capacitação de Dirigentes de Cooperativas) do Sicoob Central Cecremge. Atuou como gerente de projetos, vice-diretor do Centro de Computação da UFMG, Diretor Geral do Departamento de Administração de Pessoal da UFMG, Pró-Reitor Adjunto de Recursos Humanos da UFMG. Teve como critério para aprovação de seu nome para compor a Diretoria Executiva a ficha cadastral aprovada, sua experiência como funcionário de instituição financeira, como Analista de Sistemas, como Gerente de Projetos, Diretor de Departamentos e sua experiência como membro de Conselho de Administração, membro de Conselho Fiscal e Diretor Administrativo de Cooperativa de Crédito. Para **Diretor Administrativo**, o **Sr. Fabiano Soares dos Santos**, não conselheiro, CPF nº 057.499.296-04, CI- 123730-OAB, natural de Pedro Leopoldo/MG, DN-06/07/1982, estado civil solteiro, residente à Rua José Ribeiro Filho, nº 396 apto 104, Bloco 02, bairro Ouro Preto, CEP 31330-500, cidade de Belo Horizonte/MG, filho de Geraldo Alves dos Santos e Fabíola Soares dos Santos. O Sr. Fabiano Soares dos Santos é Graduado em Direito, está cursando Pós-Graduação nas áreas de Direito Constitucional, Civil, com ênfase em Obrigações, Contratos e Execuções, Direito Tributário, Direito Administrativo, Direito Trabalhista e Direito Penal, atualmente faz o Curso PRODIR (Programa de Capacitação de Dirigentes de Cooperativas) do Sicoob Central Cecremge. Possui Certificação Profissional CPA-10 e CPA-20 e em Prevenção e Lavagem de Dinheiro. Teve como critério para aprovação de seu nome para compor a Diretoria Executiva a ficha cadastral aprovada, sua experiência como funcionário de Cooperativa de Crédito atuando como Gerente de Cobrança, como Gerente Operacional e sua experiência como Consultor e Assessor Jurídico e

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'd.', 'A', 'J.S.', 'A.', 'R.', 'J.S.', 'gme']



ATTESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consistiu na emissão a parte

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA - BANCO CENTRAL DO BRASIL
Gerência Federal - Brasília - DF


Everaldo José da Silva Júnior
Analista


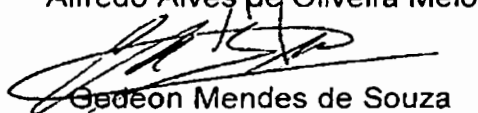


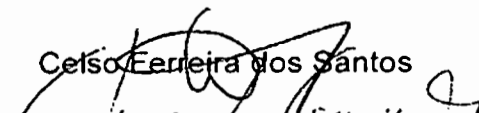
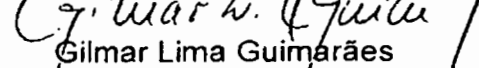
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5503149 em 07/05/2015 da Empresa SICOOB NOSSACOOP COOPERATIVA DE ECON E CREDITO DOS EMPREG
DAS INST DE ENSINO E PESQUISA E DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DE MINAS GERAIS LTDA, Nire 31400020446 e protocolo
152868585 - 29/04/2015. Autenticação: 935221F8B890654116F9B03665336A882AD40. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar
este documento, acesse www.iucema.ma.gov.br e informe nº do protocolo 15/286.858-5 e o código de segurança hhBD Esta cópia foi autenticada



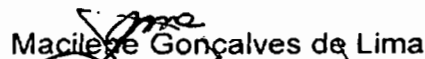
Financeiro. Para **Diretor Financeiro**, o **Sr. Bruno Mota Ferreira**, não conselheiro, CPF n.º 028.607.846-59, CI- 01428361982 – DETRAN-MG, natural de Teófilo Otoni/MG, DN-18/08/1977, estado civil casado, residente à Alameda dos Pintassilgos, n.º 560, casa 91, bairro Cabral, CEP 32146-033, cidade de Contagem/MG, filho de Geraldo Antônio Ferreira e Sônia Maria Mota Ferreira. O Sr. Bruno Mota Ferreira é Graduado em Gestão de RH (Recursos Humanos) com ênfase em pessoas, especialista em Gestão Estratégica de Pessoas. Possui Certificação Profissional CPA-10 e em Prevenção e Lavagem de Dinheiro. Teve como critério para aprovação de seu nome para compor a Diretoria Executiva a ficha cadastral aprovada, sua experiência em instituições financeiras bancárias e creditícias, no Banco Safra, Banco Itaú/Unibanco e Banco Real na área financeira e de negócios. Atualmente exerce o cargo de Gerente Coordenador de Cooperativa de Crédito. Os Conselheiros presentes, ratificando a indicação dos Diretores registrados em Ata de N.º 191 da Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 27/02/2015, aprovaram por unanimidade os nomes indicados para compor a Diretoria Executiva: Diretor Coordenador, Gilmar Lima Guimarães (conselheiro), Diretor Administrativo, Fabiano Soares dos Santos (não conselheiro) e Diretor Financeiro, Bruno Mota Ferreira (não conselheiro). O Sr. Presidente informou que a Diretoria Executiva, ora eleita, tomará posse após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. O Sr. Presidente franqueou a palavra, agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a tratar, deu por encerrados os trabalhos, às dezessete horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e julgada conforme, vai assinada pelos conselheiros presentes. Belo Horizonte, 26 de março de 2015.


Alfredo Alves de Oliveira Melo

Gedeon Mendes de Souza

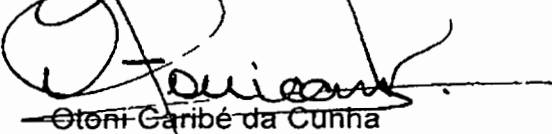

Celso Ferreira dos Santos

Gilmar Lima Guimarães

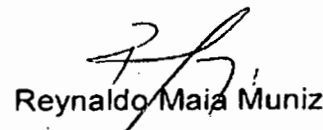

José Antônio Armanelli


Lousanne Cavalcanti Barros Resende


Macilene Gonçalves de Lima


Margaret de Oliveira Lopes


Ottoni Garibé da Cunha


Reynaldo Maia Muniz

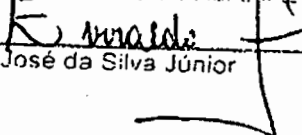

Vitória Resende Soares Drumond





ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta da carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Belo Horizonte


Everaldo José da Silva Júnior
Analista

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 025/2019

Objeto: Convênio SICOOB NOSSACOOP

Trata-se de processo administrativo deflagrado a partir da Comunicação Interna da Diretoria Geral do Legislativo/CMC 010/2019 (fl. 003) informando que recebeu cópia reprográfica de "Convênio de Consignação em Folha de Pagamento", entre este Edifício e a SICOOB NOSSACOOP, instituição financeira não bancária, cooperativa, com a finalidade de conceder empréstimos aos servidores desta Casa Legislativa.

Consta no presente processo autorização do Presidente da Mesa Diretora para sua abertura, ressaltando, mais uma vez a importância da aplicação do princípio da economicidade em outros dizeres, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível (fl.002), Minuta do Contrato (fls. 005/008 e 011/014), algumas considerações do Procurador Administrativo (fl. 009), Ata de Assembleia Extraordinária (fls. 017/018), Estatuto Social (fl. 020/051) e Ata de Reunião do Conselho de Administração (fls. 056/059).

O objeto do convênio em questão é relativo a concessão de crédito/empréstimo em favor dos servidores desta Casa Legislativa, ficando a cargo da COOPERATIVA o único e exclusivo critério às normas legais e internas da sociedade, a qual analisará a concessão do empréstimo.

A contratação, se aprovado o crédito e havendo disponibilidade de recursos será efetiva, diretamente com os empregados, que nos termos do Regulamento Anexo à Resolução 3.442/2007 do BACEN, e que fizerem parte do quadro social da COOPERATIVA.

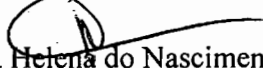
De acordo com o Convênio, nenhuma obrigação assumirá a CÂMARA em conceder qualquer empréstimo ao servidor, nem com a COOPERATIVA, salvo proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, Capital Social/financiamentos, dentre outros, bem, como, não haverá nenhum vínculo entre as partes, havendo apenas interseção para retenção dos valores devidos e pelo repasse às instituições consignatárias e, a informação ao empregado em seu demonstrativo de rendimentos, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação.

Assim, pelo fato que a CÂMARA não irá assumir nenhuma obrigação em relação ao empréstimo, não haverá ônus quanto a transferência de valores e sequer vínculo entre as partes, eis, que a obrigação de pagar o empréstimo será única e exclusivamente do servidor, ou seja, não haverá nenhum prejuízo ao erário, este Órgão manifesta favoravelmente à formalização do Convênio de Consignação em Folha de Pagamento.

Deve a Administração se atentar ao nome do Presidente da Mesa Diretora, Igor Jonas Souza Costa, o qual consta erroneamente na Minuta de fls. 011/014.

Deverá, ainda, esta Casa Legislativa se atentar à obrigação assumida na Cláusula Sétima, quanto a comunicação em relação à rescisão do contrato de trabalho/exoneração devido a rotatividade existente neste Edifício, evitando, assim, qualquer indisposição futuramente.

Congonhas, 26 de fevereiro de 2019.


Maria Helena do Nascimento
Controle Interno

CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO



Cooperativa de Economia e Crédito de Livre Admissão de Belo Horizonte e Cidades Polo do Estado de Minas Gerais LTDA – SICOOB NOSSACOOB, instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de primeiro grau, AF BACEN n.º 9800843745, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.760.242/0001-46, com sede em Belo Horizonte (MG), situada na Artur Itabirano, 251 – 3º andar, bairro São José (Pampulha), Belo Horizonte/MG – CEP 31.275-020, neste ato representada por seu Diretor-Coordenador, Sr. Fabiano Soares dos Santos, CPF n.º 057.499.296-04, e por seu, Diretor de Negócios, Sr. Bruno Mota Ferreira, CPF n.º 028.607.846-59, doravante denominada simplesmente **COOPERATIVA**.

Câmara Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **CÂMARA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.300.413/0001-61, situada na Rua Dr. Pacifico Homem Júnior, Nº 82, Bairro – Centro, CEP: 36415-000, Congonhas – MG, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Igor Jonas Souza Costa RG: MG - 10811618, CPF: 059.006.176-37.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Convênio que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A COOPERATIVA, a seu único e exclusivo critério e obedecidas às normas legais e internas da sociedade relativa à concessão de crédito, analisará a possibilidade de conceder empréstimos em favor dos servidores da CÂMARA, conforme solicitações por escrito, a serem encaminhadas à COOPERATIVA.

1.2 A contratação, se aprovado o crédito e havendo disponibilidade de recursos, será efetivada, diretamente com os empregados, que nos termos do Regulamento Anexo à Resolução 3.442/2007 do BACEN, e que fizerem parte do quadro social da COOPERATIVA.

1.3 Os Contratos de Empréstimo celebrados com os empregados, no âmbito deste convênio, deles farão partes para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES.

2.1. Nenhuma obrigação assumirá a CÂMARA em conceder qualquer empréstimo ao servidor, nem com a COOPERATIVA, salvo proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, Capital Social / financiamentos, dentre outros, concedidos pela Instituição Financeira COOPERATIVA ao servidor, desde que devidamente autorizadas pelo servidor, e observadas as disposições da lei n.º 10.820/2003.

2.2. Cumpre à CÂMARA informar à COOPERATIVA, em tempo hábil, sobre qualquer informação relevante sobre a situação funcional do servidor, sua futura permanência ou não junto ao órgão, evitando que seja concedido crédito e/ou

refinanciamentos a empregados ou servidores que estão em vias de serem dispensados e/ou exonerados.



2.3. Não há nenhum vínculo entre a CÂMARA e a COOPERATIVA, havendo apenas interseção para retenção dos valores devidos e pelo repasse às instituições consignatárias, bem como informar ao empregado em seu demonstrativo de rendimentos, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação.

2.4. A CÂMARA não será, em hipótese alguma, corresponsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos e arrendamentos concedidos aos servidores, perante a COOPERATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONCESSÕES DO CRÉDITO/AUTORIZAÇÕES

3. No ato da concessão do empréstimo, o(a) respectivo(a) empregado(a) subscreverá autorização (em duas vias) dirigidas à CÂMARA, firmada em caráter irrevogável e irretroatável, para que esta proceda a averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações do empréstimo/Integralização do Capital Social, devidas à COOPERATIVA, pelo prazo que vigorar em contrato e nas condições nele previstas, ficando tal autorização a fazer parte integrante deste Convênio para todos fins de direito, fazendo um todo único e indivisível.

3.1 – A CÂMARA não poderá suspender cancelar ou reduzir o desconto em folha de pagamento, que tiver sido contratado, por solicitação do servidor, sem que exista o consentimento expresso e escrito por parte da COOPERATIVA.

CLÁUSULA QUARTA: FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

4. A CÂMARA permitirá/facilitará/fornecerá à COOPERATIVA, todos os dados necessários à localização do servidor.

CLÁUSULA QUINTA: MANUTENÇÃO DE SALDO

5. Por este instrumento e na melhor forma de direito, a CÂMARA declara-se responsável por descontar, fazer a retenção e efetuar o repasse, equivalente ao valor por ela consignado dos servidores que constarem da relação que a COOPERATIVA enviará mensalmente, através de meio magnético ou relatório em papel, ou ainda qualquer outro meio combinado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA

6. Em consonância e para os efeitos do disposto na cláusula quinta, a CÂMARA, por este instrumento e na melhor forma de direito, se compromete a efetuar o repasse equivalente ao valor por ela consignado dos empregados que constarem da relação que a COOPERATIVA enviará mensalmente de empréstimos e integralização de Capital Social, através de transferência eletrônica para a conta do SICCOB NOSSACOOP, CNPJ: 01.760.242/0001-46 Banco: 756- BANCO COOPERATIVO

DO BRASIL, Agência: 0001, Conta Corrente: 409200000-6 até o dia 15 de cada mês.



CLÁUSULA SÉTIMA: COMUNICAÇÕES/FORMA/PRAZO

7. Caso o empregado não tenha saldo em sua folha de pagamento, ou haja rescisão do contrato de trabalho, a CÂMARA, deverá informar a COOPERATIVA sobre a ocorrência com antecedência de 3 (três) dias úteis da data do pagamento do salário, cabendo à COOPERATIVA a cobrança junto ao empregado.

7.1 - Caso de férias, licenças especiais, férias-prêmio, não poderão ser alegadas para efeito de não consignação.

7.2 - A CÂMARA deverá fazer a retenção em folha de pagamento da margem consignável para satisfação dos débitos das prestações do empréstimo/Integralização do Capital Social, pelo servidor.

7.3 - Havendo desvinculação, mediante rescisão de contrato de trabalho ou exoneração, fica a CÂMARA obrigada a solicitar à COOPERATIVA, o saldo do contrato de empréstimo em aberto, no intuito de descontar da rescisão o montante equivalente à liquidação do contrato de empréstimo limitado a 30% (trinta por cento) do montante da rescisão de contrato de trabalho, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO/RESCISÃO

8. O presente Convênio inicia-se nesta data e vigorará pelo prazo de 60 Sessenta meses, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo apenas à parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção, com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.1- Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos em curso, até sua final liquidação.

CLÁUSULA NONA: INFORMÁTICA – REGRAS BÁSICAS

9. As partes garantem que quaisquer equipamentos, bem como produtos de "software" e "hardware" que manipulem registros magnéticos de datas e prazos, utilizados para a consecução dos serviços objeto deste contrato, estão devidamente adaptados para operar.

9.1 - A COOPERATIVA, fica isenta de qualquer responsabilidade com relação às informações incorretas repassadas pela CÂMARA, decorrentes da não adequação dos seus equipamentos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DESPESAS

10 – Fica estabelecido nos termos da legislação apropriada que não haverá custos operacionais decorrentes da realização da averbação por parte da EMPREGADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento particular em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

CONGONHAS/ MG, 26 de Fevereiro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CNPJ: 21.300.413/0001-61

Coares dos Santos
Gerente
SICOOB NOSSACCOOP
CNPJ: 07.60242/0001-46

Bruno Mota Ferreira
Diretor de Negócios
SICOOB NOSSACCOOP

TESTEMUNHAS:

Lucas F. de Gonçalves
CPF: 10.231.2.906-79
Gerente Comercial
SICOOB NOSSACCOOP

Nome: _____
CPF: _____

Lucas Calasans Gomes
CPF: 09.846.139.646
Analista Jurídico
SICOOB NOSSACCOOP

Nome: _____
CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

De: Gerência Administrativa
Para: Gerência do Recursos Humanos

Encaminho o Processo Administrativo nº 025/2019 para conhecimento do Convenio com SICOOB - NOSSACOOB referente aos empréstimos consignados.

Congonhas, 12 de Março de 2019.

Selma Maria Alves
Gerente Administrativo

